

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APHDF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTALIÇAS E DERIVADOS, FRANGOS E PESCADOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)

Aos 17 (dezesete dias) dias do mês novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), os Associados da Associação dos Produtores de Hortaliças e Derivados, Frangos e Pescados de Canaã dos Carajás PA, se reuniram em Assembléia, nos exatos termos do Artigo 16 do Estatuto Social, para referendar as seguintes alterações abaixo dispostas:

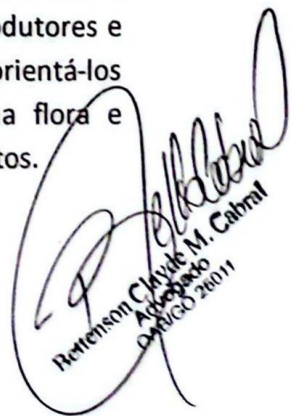
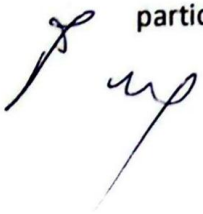
Art. 1º Inciso II e III - Dos Objetivos da Associação
Capitulo I

Da Sociedade, Denominação, Fins, Duração Sede e Fórum.

Art. 1º - A APHDFP Associação dos Produtores de Hortaliças e Derivados, Frangos e Pescados de Canaã dos Carajás estado do Pará, Fundada em 03 de maio de 2015 é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e fórum na cidade de Canaã dos Carajás (PA), à Quadra L casa 22 Bairro Residencial Canaã, que se constitui, tendo como associado todo e qualquer produtor de Hortaliças e Derivados do Leite, Frangos e Pescados e ainda todos os Lavradores da agricultura familiar e criadores de pequenos animais como: Suíno e Caprino, de Canaã dos Carajás, bem como todos os Feirantes instalados na feira do Produtor e Mercado Municipal, CLARINDO MORAES DA SILVA em Canaã dos Carajás, tendo como meta principal, as seguintes finalidades:

I – Sustentar os legítimos interesses dos seus associados, tanto comunitário/social, como profissionais e, dentro da Lei defendê-los em qual quer situação, em juízo ou fora dele e ainda junto aos Órgãos Governamentais, Federais, Estaduais e Municipais ou no âmbito privado, nacional ou internacional, ampará-los nas dificuldades que possam surgir inclusive de ordem financeira, orientá-los para o bom desenvolvimento e instruí-los no cumprimento das normas estatutárias e legais buscando sempre atingir os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

II – Promover os estudos de viabilidade de projetos para aquisição ou concessão tipo comodato, de área pública ou privada, para implantação de horta comunitária e outras atividades afins, e que venham com isso, aumentar a renda familiar dos produtores e conseqüentemente melhorar a qualidade da comunidade em geral. E ainda orientá-los quanto à proteção do meio ambiente, conservação de nascentes, fauna flora e participação em projetos de eco-turismo gerando emprego e renda para muitos.



ROTEIROSON CHAVE M. Cabral
Associação dos Produtores de Hortaliças e Derivados, Frangos e Pescados de Canaã dos Carajás PA
03/05/2015

III – Fazer parcerias com os poderes públicos Federais, estaduais e Municipais, ou da iniciativa privada, nacional e internacional, na área de Assistência Social em prol das Pessoas em estado de vulnerabilidade social tanto do grupo dos Pequenos produtores de Hortaliças, e afins, bem como de Crianças e Adolescentes e Idosos, residente no município de Canaã dos Carajás, que estejam com distúrbios psicossociais, onde exista indicio de atos de automutilação, haja risco de suicídio ofereça risco de violência a comunidade escolar ou a outrem. E assim, proporcionar a todos o direito ao tratamento de saúde, Educação, Cultura, esporte, Lazer e outros direitos fundamentais, como cursos de instrumentos musicais, pinturas e tudo que desenvolva o público alvo de nossa sociedade.

IV – Proporcionar aos associados orientações em matéria organizacional, jurídica e econômica, bem como assistência técnica especializada que possa resolver todos os problemas relacionados aos interesses dos associados.

V – Ser entidade representativa de seus associados perante os poderes públicos, sugerindo ações, buscando fazer parceria com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, para assumir a administração da feira do produtor e mercado municipal Clarindo Moraes da Silva e outros empreendimentos afins, sempre colaborando para a solução de problemas e tudo que seja para o bem da comunidade representada.

VI – Procurar intermediar amigavelmente questões que possam porventura surgir entre associados ou outros parceiros da entidade. E ainda receber e vender a produção dos associados para empresas consumidoras ou a supermercado, podendo emitir inclusive nota fiscal sobre a venda efetuada.

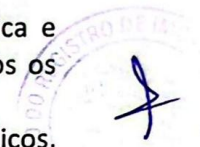
VII – Contrair empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, para realização de projetos que visem à industrialização dos produtos oriundos de produção própria de seus associados ou de terceiros exemplo: Abatedouro de pequenos animais, suíno, caprino, frangos e extração de filé de peixes, e criação de casa de farinha, entre outros ou fazer com recursos provenientes de emenda impositiva de parlamentares Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Para a realização de seus fins, a APHDFP – Associação dos Produtores de Hortaliças e Derivados, Frangos e Pescados, manterá convênio com Órgãos técnicos ou Empresas Especializadas para que possam oferecer seus serviços aos associados que assim desejarem.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios nesta entidade, todos os produtores de hortaliças frutas e derivados, frangos e pescados, Lavradores da Agricultura Familiar, Criadores de Pequenos Animais como: Suínos e Caprinos e ainda todos os Feirantes que comercializem seus produtos na feira do produtor Clarindo Moraes da Silva que seja oriundo das atividades correspondentes e que residam no município de Canaã dos Carajás PA.



Art. 4º - Haverá duas modalidades de sócio, Contribuinte e Benemérito. O Sócio contribuinte terá obrigação de repassar mensalmente a Tesouraria da entidade, os valores das contribuições combinado e aprovado em Assembléia Geral. O Sócio Benemérito não fará parte dessa obrigação

§ - Único Poderá ser sócio benemérito Pessoa Física ou Jurídica que simpatizam com as ações da entidade e que se enquadre dentro dos princípios legais e Estatutários.

Art. 5º - Somente os sócios contribuintes poderão votar e serem votados, desde que esteja em dias com suas obrigações Estatutárias.

Art. 6º A ADMISSÃO DO SOCIO CONTRIBUINTE SERÁ FEITA ATRAVEZ DO PREENCHIMENTO DE UMA PROPOSTA QUE SERA ANALISADA PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E SE APROVADA DEVERÁ PAGAR O VALOR ATRIBUÍDO COMO INSCRIÇÃO.

ART. 7º NÃO PODERÃO SER ACEITOS COMO SOCIOS EM QUALQUER DE SUAS CATEGORIAS:

OS QUE TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIMES QUE ATENTAM CONTRA A ETICA ASSOCIATIVA, MORAL E CRIMINAL;

OS QUE FOREM CONDENADOS OU ESTIVEREM PRONUNCIADOS POR CRIME NA PRATICA DE ATOS ATENTATORIOS AOS BONS COSTUMES SOCIO/COMUNITARIO.

SESSÃO II

Da admoestação, suspensão e demissão de associados.

Art. 8º os associados contribuintes, depois de admoestados, poderá ser suspensos

Por deliberação da diretoria:

1º) por falta de pagamento de três mensalidades seguidas;

2º) pela pratica de atos ou procedimentos irregulares que coloquem em risco os interesses da entidade e sua dignidade;

3º) por condenação por crime contra a pessoa ou patrimônio.

& único – em qualquer dos casos o sócio terá direito a ampla defesa e julgamento com imparcialidade.

Art. 9º O associado eliminado poderá ser readmitido em qualquer época, por deliberação da diretoria, desde que cessada a causa da eliminação.

Sessão III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 10º São direitos dos associados:

Votar e ser votado para cargo de direção;

Assistir as sessões da assembléia geral, tomar parte em todas as discussões e deliberações.

Requerer, por inscrito a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, que julgar conveniente os seus direitos.

Art.11º São deveres dos associados:

Exercer os cargos para os quais foram eleitos com lisura transparência e honestidade;

Comparecer as assembléias gerais bem como as reuniões da diretoria e satisfazer as demais obrigações como sócio;

Portar-se com todo o respeito nos eventos promovidos pela associação e zelar pelo prestígio e engrandecimento da entidade, respeitando este estatuto e as deliberações das assembléias, da diretoria e conselho fiscal.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12º A Administração da associação dos produtores de hortaliças e derivados, frangos e pescados de Canaã dos Carajás (PA), será constituída dos seguintes poderes:

- 1 - Assembléia geral;
- 2 – Diretoria executiva;
- 3 - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13º A Assembléia geral é o poder Maximo e soberano da entidade e se constitui pela reunião de seus associados, em dias com suas obrigações sociais, que poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 14º A Assembléia geral ordinária acontecerá anualmente no mês de janeiro para discutir e julgar o relatório de contas da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 15º A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á a cada 02(dois) anos, no mês de maio, para eleger a diretoria executiva e os membros do conselho fiscal.

Art.16º A Assembléia geral extraordinária, reunir-se-á quando convocada pelo presidente pelo conselho fiscal, ou por um numero nunca inferior a 1/3 dos associados com direito a voto, e nessa reunião não poderá ser tratado de outro assunto se não o que constar na pauta anunciada na convocação.

Art. 17º Poderá o presidente da assembléia geral, fazer a abertura dos trabalhos e passar em seguida a direção a outro sócio que por sua vez escolherá um secretário para formalizar a ata.

Art. 18º Compete ao presidente da assembléia geral conduzir os trabalhos, com os mais amplos poderes para concordar, coordenar imparcialmente as discussões e encerrar quando lhe aprobe manter a ordem e a disciplina; conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de qualquer eleição, proclamar o resultado, empossar os eleitos, adiar, suspender e encerrar as sessões.

Art.19º As votações para aprovação de resoluções requerimentos ou indicações, serão por aclamação ou voto secreto.

Art. 20º Compete exclusivamente á assembléia geral:

Eleger os membros da diretoria executiva, e do conselho fiscal e lhes dá Posse,

Modificar o estatuto e resolver sobre modificação ou extinção da associação;

Autorizar qualquer operação referente á venda de imóveis ou outros bens de propriedade da associação;

Resolver os casos omissos que lhe sejam submetidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal.

Sessão 2

Da diretoria executiva

Art. 21º A Diretoria Executiva será composta por 06(seis) membros eleitos em assembléia geral para um mandato de 02 (dois) anos convocada para este fim sendo: presidente, vice-presidente, 1º(primeiro) secretario, 2º(segundo) secretario, 1º(primeiro) tesoureiro, 2º(segundo) tesoureiro os quais exercerão suas funções gratuitamente podendo ser reeleitos quantas vezes os Associados entenderem conveniente e os elegerem pela maioria simples de votos.



& único- O presidente da diretoria executiva poderá nomear outros diretores para assumir funções especiais, se assim julgar necessário, toda via, o tempo de duração do mandato dos mesmos, findará em igual data dos eleitos por voto direto.

Art.22º Compete à diretoria executiva, por indicações de seu presidente:

01-Admitir suspender demitir e conceder demissão a pedidos de associados nos termos deste estatuto.

02-Contratar consultoria ou assessoria técnica e lhe dar meios para o pleno fundamento,

03-Organizar o quadro de funcionamento da entidade;

04-Administrar e dirigir as atividades da entidade para a consecução de seus fins

05-Nomear comissões que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos sociais;

06-Fixar anualmente, sempre em janeiro, a mensalidade que será paga pelos associados, bem como determinar o valor das demais contribuições.

Art. 23º As reuniões ordinárias da diretoria executiva realizar-se-ão 01(uma) vez por mês, que será obrigatoriamente com a participação da maioria absoluta dos membros. E as extraordinárias a qualquer época desde que convocada pelo presidente ou por no mínimo 2/3 dos membros.

Art. 24º Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer quatro reuniões consecutivas, ou oito alternadas, durante o ano, ou ainda, deixar de contribuir com o pagamento mensal de suas obrigações. E sua vaga será preenchendo conforme determina o próximo artigo.

Art.25º Vagando cargos da diretoria executiva por faltas, licenças morte ou renúncias dos respectivos titulares, o presidente poderá nomear outros nomes e comunicar aos demais membros para aprovação.

Art.26º O presidente é o principal dirigente da entidade e compete lhe especialmente: Representar a entidade em juízo ou fora dele, firmar acordo, assinar contrato e demais documentos de interesse da associação inclusive delegar poderes.

Movimentar, junto com o tesoureiro, as contas bancárias, assinar cheque balancetes mensais e balanço anuais bem como autorizar despesas e contas da associação
Convocar e presidir as reuniões da diretoria regulando seus trabalhos;
Assinar com o secretário as correspondências admitir e dispensar empregados e assinar contratos.

Art.27º Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimento exercendo as respectivas funções a ele atribuídas.

Art.28º Compete ao 1º(primeiro) secretário:

Secretariar as reuniões da diretoria executiva e assembleias gerais;

Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimento;

Organizar e manter sob o seu poder todos os documentos e serviços da secretaria.

Art. 29º Ao 1º tesoureiro compete:

01-Receber dinheiro e valores, fazer depósitos em bancos e passar recibos.

02-Pagar as despesas, autorizadas pelo presidente, e fazer relatório de entrada e saída dos recursos da entidade.

03-Informar ao presidente os nomes dos sócios que estão em atraso com suas mensalidades e contribuições e fazer as devidas cobranças;

AM


Patrícia Cabral
CABRAL, Patrícia M. Cabral
140203014



04- Assinar papéis e cheques em conjunto com o presidente, para movimentação bancária, e apresentar o balancete mensal e demonstrativo de receitas e despesas do mês anterior;

05-Elaborar anualmente o balanço do exercício anterior.

É obrigatório abrir contas em bancos para fazer as movimentações financeiras.

Art. 30º Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos exercendo a respectiva função.

Art.31º Aos diretores com denominação especial, que vier a ser nomeado pelo presidente, terá a função de assessorá-lo nas questões que lhes foram apresentadas.

Seção III

DO CONSELHO FICAL

Art. 32º O conselho fiscal é constituído de 03(três) membros efetivos e de 03(três) membros suplentes eleitos juntamente com a diretoria, com mandato igual e gratuito, podendo ser reeleitos. Compete-lhe examinar e dar a parecer sobre as contas da associação apresentada pela diretoria.

CABE-LHE TAMBEM EXAMINAR OS LIVROS CONTAEIS OS BALANÇOS E BALANCETES, VERIFICAR EXTRATOS BANCARIO E VERIFICAR AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO EMITINDO PARECER POR INSCRITO QUE ACOMPANHARÁ O RELATÓRIO DO PRESIDENTE, QUANDO ENVIADO PARA Apreciação da assembléia geral ordinária.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º O Presidente da associação quando chegar o momento em que irá se processar as eleições para eleger a diretoria executiva e conselho fiscal, designará 03(três) associado em dia com seus direitos sociais, para formar a comissão de eleição, sendo: 01(um) presidente e 02(dois) mesários pra iniciar o processo eleitoral.

& único- A Comissão Eleitoral lançará o edital de convocação para a eleição, e abrirá as inscrições de chapas concorrentes e divulgará o regimento da eleição.

Art.34º Somente serão admitidos a concorrer ao pleito os associados que estiverem em dia com suas mensalidades e tiver no mínimo seis meses de inscrito como sócio contribuinte e que entregar a comissão da eleição, a chapa completa com os nomes para a diretoria executiva e para o conselho fiscal, dentro do prazo mínimo de 05(cinco) dias antes das eleições.

& único- alem de copia dos documentos pessoais (CPF e RG), deverão apresentar: certidão de execuções civis criminais atualizadas e nada consta de debito SPC e SERASA.

Art. 35º A realização das eleições obedecerá às seguintes normas:

I - A convocação será feita por edital publicado pela comissão de eleição, previamente nomeada pelo presidente, nos meios de comunicação local, ou ainda em locais de fácil acesso do publico e dos associados, com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias e no Maximo de 30(trinta) dias.

II - Para o associado exercer o direito de votar, deverá apresentar o documento de identificação com foto aos mesários;

III - A eleição poderá ser feita pelo voto nominal direto, e secreto ou por aclamação.

IV - A comissão de eleição providenciará todas as cédulas eleitorais com os nomes das chapas concorrentes e porá a disposição dos votantes;



[Handwritten signatures and stamps]
Associação de Dirigentes de M. C. do Brasil
Participação em Assembleia Geral Ordinária

- V - Não será permitido voto por procuração;
- VI - O ingresso do votante na cabine de votação só será permitido após a assinatura do livro especial de presença,
- VII - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação e apuração do resultado;
- VIII - Terminada a votação, a mesa procederá a apuração e em seguida a proclamação do resultado, lavrando-se a ata respectiva;
- IX - Finda a apuração e a proclamação do resultado, a mesa empossará os eleitos e passará a direção dos trabalhos ao presidente eleito que fará suas considerações;
- X - Havendo contestação do resultado a chapa que se achar prejudicada poderá ingressar com recurso junto à mesa e terá 24 (vinte e quatro) horas para emitir o parecer sobre a denúncia;
- XI - Em caso de empate, será proclamado eleito o concorrente de maior idade;
- XII - Após apurada a contestação, caso haja ocorrido, e não tendo sido considerada procedente, os eleitos deverão encaminhar a secretaria da associação todos os documentos para os procedimentos legais.
- XIII - Havendo prova consistente da acusação a comissão anulará a eleição e convocará todos os associados para uma nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias no Máximo.

Art. 36º A Diretoria eleita será empossada em uma assembléia geral, convocada para este fim e para a solenidade poderá ser convidada autoridades ou pessoas ilustres ou simpatizantes da categoria.

Art. 37º Na sessão de posse e obrigatória a presença de todos os eleitores para os respectivos cargos.

& único- não poderá fazer parte da diretoria executiva ou do conselho fiscal, parente entre si até o terceiro grau (pai filho irmão primo tio sobrinho esposa esposo e até cunhado)

Capítulo V

Do patrimônio e do orçamento

Art. 38º - O patrimônio da entidade é constituído de títulos de créditos, bens móveis e imóveis, sendo que no fim de cada exercício social, deverá ser feito um levantamento físico de todos os bens e apuração da receita e das despesas para os efeitos do balanço geral.

Art. 39º Constituem receita da associação dos produtores de hortaliças e derivados, frangos e peixes de Canaã dos Carajás mensalidades dos sócios, doação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 40º Constituem despesas da entidade:

& único- custeio dos serviços, conservação dos bens moveis e imóveis, publicidade e publicação de assunto de interesse da associação, pagamento de tributos e outras despesas com pessoal e outras indispensáveis para o progresso da associação e a preservação do seu patrimônio.

Art. 41º Anualmente até início do mês de março, a diretoria executiva organizara, a fim de submeter a apreciação da assembléia geral, o orçamento previsto da receita despesas do ano em curso.


Bettenson C. Lallye M. Cabral
Advogado
OAB/GO 26011

